



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2806

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Atas de Sessões	2
Autorização de Contratação Direta	2
Pregão	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	16
Outros Atos	17
Concursos Públicos/Processos Seletivos	20
Outros atos de concurso/processo seletivo	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2806

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Art. 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21)

Processo Licitatório: 093/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 023/2025 - Registro de Preços 021/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A Secretária Municipal Da Educação, **Sr. Mara Cristina Seleguim Franco**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, **ADJUDICA** o objeto acima especificado e **HOMOLOGA** o Processo Licitatório em favor das empresas conforme relação e valores abaixo:

> **MARIA DO CARMO CHRISTOFORO (CNPJ: 02.928.360/0001-83)** os itens 4; 5; 6; 7; 8; 10; 12; 15; 16; 18; 20; 21; 22; 24; 25; 26; 28; 29; 31; 32; 33; 34; 37; 38; 39; 42; 43; 44; 45; 46; 48; 53; 56; 58; 59; 60, perfazendo o valor total de R\$ 18.671,12 (dezoito mil, seiscentos e setenta e um reais e doze centavos); e,

> **RCE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA (CNPJ: 49.042.895/0001-16)** os itens 1; 2; 3; 9; 11; 13; 14; 17; 19; 23; 27; 30; 35; 36; 40; 41; 47; 49; 50; 51; 52; 54; 55; 57, perfazendo o valor total de R\$ 7.360,66 (sete mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos).

Viradouro/SP, em 17 de julho de 2025.

MARA CRISTINA SELEGUIM FRANCO

Secretária Municipal Da Educação

Atas de Sessões

ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025

Art. 72 e Art. 75, inciso I, Lei 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E REPAROS EM PONTOS DE ÔNIBUS.

Ao 17 dia do mês de **julho** de **2025**, reuniram-se na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos e proposta de preço relativa ao processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Art. 72 e Art. 75, inciso I.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se com a análise dos documentos internos, da proposta prévia, da justificativa para a contratação e demais documentos

atinentes onde verificou-se a viabilidade e prescindibilidade do cumprimento do art. 75, inciso I, da Lei de Licitações 14.133/21 em virtude da razão da escolha do fornecedor e características do objeto contratado.

Nos termos da Contratação Direta, ressalvado o princípio da vantajosidade, analisou-se a proposta informada e a justificativa atrelada, onde houve a razão da escolha do fornecedor pela Secretaria competente, conforme relacionado abaixo, e não adentrando aos quesitos da conveniência, oportunidade e mérito que devem ser verificados pelo ordenador de despesa, houve a análise dos documentos necessários para realização da contratação:

1) FERREIRA FERRAGENS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 07.730.055/0001-04, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R\$ 22.656,00 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)**.

Da(s) licitante(s) classificada(s) houve a análise da documentação exigida, não havendo divergência quanto ao requerido, toda documentação ficará anexa ao processo para fins de qualificação da(s) empresa(s).

Adotando o critério de julgamento mais vantajoso para a Contratação Direta, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, julgou como vencedor a empresa mencionada, ressalvado a discricionariedade da escolha do fornecedor, em razão da justificativa juntada e acolhida pelo Ordenador de despesas.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas.

Viradouro, 17 de julho de 2025.

Flávia Maria Drugovich Nogueira Braga

Agente de Contratação – Contratação Direta

Leonardo Zacarone Rodrigues

Equipe de Apoio – Contratação Direta

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025

Reconheço a contratação direta referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E REPAROS EM PONTOS DE ÔNIBUS**, pelo valor estimado global de **R\$ 22.656,00 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)**, com fundamento legal no **Art. 72 e Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021**, no Parecer da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e na documentação produzida no processo em epígrafe, da qual **AUTORIZO** a contratação direta supramencionada, com as contratadas:

1) FERREIRA FERRAGENS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO., CNPJ: 07.730.055/0001-04.

Valor Global de R\$ 22.656,00 (vinte e dois mil,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2806

Página 3 de 20

seiscentos e cinquenta e seis reais).

Viradouro, 17 de julho de 2025.

MAICON LOPES FERNANDES

Secretário Municipal de Governo e Infraestrutura

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2806

Página 4 de 20

Pregão



SECRETARIA DA SAÚDE DE VIRADOURO/SP

CONTROLE DE VETORES E ZOOSES

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56

Relatório Técnico

Cumprimentando-o(a), CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIA, Médico Veterinário, inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-SP), sob o número 42.691, cargo de Médico Veterinário nesta Prefeitura vem por meio deste laudo técnico preliminar a respeito da aquisição de produtos químicos a serem utilizados pelo Controle de Vetores e Zoonoses (PROC 107/2025 - PE 028/2025 - REG 026/2025 - PRODUTOS PARA CONTROLE DE VETORES)

DELTAMETRINA:

Questionamento da empresa: *"Questionamos também qual a finalidade do produto descrito no Item 3 – DELTAMETRINA, pois o descritivo apresentado refere-se a um produto destinado a utilização veterinária, e não ao controle de vetores conforme informado no Objeto do certame."*

A finalidade do produto Deltametrina é sua utilização para o controle de ectoparasitos (piolhos, carrapatos, pulgas) no ambiente, em específico no Centro de Controle de Vetores e Zoonoses, nesta unidade ela é pulverizada com bomba costal nos canis, gramado e outros locais com infestação de ectoparasitos. Eventualmente a pulverização é utilizada em outras unidades do poder municipal com o mesmo objetivo. Realçando que o agente químico não é utilizado diretamente em nenhum animal. Seu uso visa combater e eliminar ectoparasitos que estão cumprindo parte de seu ciclo evolutivo no ambiente.

Carlos Eduardo da Silva Faria

Médico Veterinário/RT

CRMV-SP 42691

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/B5DB4A11FB5C47DB82CD0AF9D0495064>

Rua José Borelli, 012 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2806

Página 5 de 20



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

B5DB4A11FB5C47DB82CD0AF9D0495064

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIA em 16/07/2025 17:37:04

CPF:***.***-.008-79

Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/B5DB4A11FB5C47DB82CD0AF9D0495064>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2806

Página 6 de 20



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



SUBPROCURADORIA CONSULTIVA – PARECER LICITATÓRIO RECURSAL

Processo Flowdocs	505 / 2025 - Licitações - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO
Procurador	Dr. Rafael Junqueira Ruiz – OAB/SP 405.090
Assunto	PROC 107/2025 - PE 028/2025 - REG 026/2025 - PRODUTOS PARA CONTROLE DE VETORES – Parecer Jurídico – Impugnação ao edital

Modalidade: Pregão Eletrônico	Proc. Licitatório: 107/2025	() Lei 8.666/1993
Nº. da modalidade: 028/2025	Registro: 026/2025	(x) Lei 14.133/2021

Tipo de parecer: () Único / () Primeiro / () Segundo / (X) Recursal

Resumo do objeto: Impugnação ao edital. Retificação para inserir a obrigatoriedade de apresentação do documento denominado Autorização de Funcionamento (AFE), emitido pela ANVISA, nos termos da RDC 16/2014. Provimento do Recurso. Retificação do edital. Reabertura de prazos editalícios.

Destinatário: Divisão de Licitações e Compras e Secretaria(s) Municipal(ais) demandante(s)

I - INTROITO

Antes de adentrarmos ao parecer administrativo submetido à esta Subprocuradoria Consultiva, se faz necessário tecer alguns breves, porém, necessários comentários a atuação deste subscritor.

Nos termos do inciso XIX, artigo 8º da Lei Complementar Municipal 101/2023, os pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município possuem natureza opinativa, cabendo a decisão final do objeto recair sobre a autoridade competente para decidir, na qual poderá acatar ou não o presente parecer, à sua livre convicção, sempre pautado pelas legislações e princípios jurídicos aplicáveis e a fundamentando.

Neste sentido, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal junto ao HC 171576 de que não há possibilidade de responsabilização do advogado parecerista pela mera emissão de parecer e, neste sentido, a presente manifestação jurídica também se respalda nos artigos 9º, 10 e 11, bem como o §20 do artigo 17, todos da Lei 8429/1992 e os artigos 20, 21 e 28 do Decreto-Lei 4657/1942.

O presente parecer se restringe à questão jurídica suscitada, não adentrando a questões de discricionariedade, conveniência, oportunidade e outras questões de natureza técnica que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2806

Página 7 de 20



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



cabem unicamente ao setor demandante e a sua autoridade máxima e competente para decidir, nos termos dos incisos XXI e XXII do artigo 54 da LCM 101/2023.

Logo, qualquer questão técnica que extrapole o viés jurídico não pode ser analisada pela Procuradoria-Geral, tampouco cabe a este órgão atuar de maneira operacional, avocando para si atividades administrativas e de gestão dos demais órgãos da municipalidade.

À Procuradoria-Geral do Município é um órgão dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, bem como lhe é garantido respaldo de não interferência de qualquer tipo em referidas áreas e manifestações

Passa-se ao parecer jurídico opinativo, na qual, é remetido a Divisão de Licitações e Compras, que deverá submeter o presente à deliberação final e terminativa da autoridade responsável pelo julgamento (Secretário Municipal e/ou Prefeito Municipal).

II – DO MÉRITO E DA DISCUSSÃO

Cuida-se de solicitação de parecer jurídico apresentada pela Divisão de Licitações e Compras deste Município, em razão de impugnações protocoladas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 028/2025 – Processo Licitatório nº 107/2025 – Registro de Preços nº 026/2025, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PRODUTOS PARA CONTROLE DE VETORES".

A impugnação foi apresentada pela empresa NUCLEO SAUDE AMBIENTAL E AGROPECUARIA LTDA – CNPJ 06.983.188/0001-11 (nome fantasia ATOM SAO PAULO), sendo protocolada por e-mail em 15 de julho de 2025.

A abertura da sessão pública estava agendada para 21/07/2025 (em 16/07/2025 foi publicada a suspensão, em face desta impugnação).

Em síntese, a presente impugnação requer a retificação do edital, a fim de que passe a exigir a apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Requer, ainda, que o item referente à deltametrina seja complementado, especificando sua finalidade de uso.

Era o necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2806

Página 8 de 20



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



Nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, combinado com os artigos 219 e 224 do Código de Processo Civil, **a impugnação é tempestiva.**

Alega a impugnante que o edital omitiu a exigência, como documento obrigatório, da Autorização de Funcionamento (AFE) expedida exclusivamente pela ANVISA, exigência essa respaldada na Resolução RDC nº 16, de 1º de abril de 2014.

O edital contempla cinco itens, a saber: bifentrina (em duas especificações), deltametrina, óleo mineral para termonebulização e veneno granulado para ratos.

Em consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, verifica-se que, com exceção do óleo mineral, todos os demais produtos estão registrados como saneantes junto à referida Agência.

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Saneantes - Produtos Registrados / Saneantes - Produtos Registrados

Última atualização da base de dados: 17/07/2025 às 00:00:00

Resultado da Consulta de Produtos - Saneantes						
	Nome do Produto	Processo	Nome da Empresa Detentora do Registro - CNPJ	Situação do Produto	Registro	Vencimento
☐	ATUAL BIFENTRINA	25351.298761/2020-94	R. A DIAS ROSSI & CIA LTDA - ME - 15.279.856/0001-15	ATIVO	366180004	08/2030
☐	BIFENTRINA FERSOL 100 PM	25351.048611/2017-01	FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - 47.226.493/0001-46	ATIVO	318340064	03/2027

Voltar

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Saneantes - Produtos Registrados / Saneantes - Produtos Registrados

Última atualização da base de dados: 17/07/2025 às 00:00:00

Resultado da Consulta de Produtos - Saneantes						
	Nome do Produto	Processo	Nome da Empresa Detentora do Registro - CNPJ	Situação do Produto	Registro	Vencimento
☐	DELTAMETRINA FERSOL 100 CE	25351.011090/2003-66	FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - 47.226.493/0001-46	INATIVO	318340027	
☐	DELTAMETRINA FERSOL 2 P	25351.431953/2010-67	FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - 47.226.493/0001-46	INATIVO	318340042	
☐	DELTAMETRINA FERSOL 2 P	25351.426233/2016-05	FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - 47.226.493/0001-46	ATIVO	318340058	12/2026
☐	DELTAMETRINA FERSOL 25 CE	25351.425917/2011-73	FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - 47.226.493/0001-46	ATIVO	318340051	12/2026

Avenida Rui Barbosa, 821 – Centro – CEP: 14.740-013 – Viradouro/SP
Telefone: (17) 3392-3015 – www.viradouro.sp.gov.br – procuradoria@viradouro.sp.gov.br

Município de Viradouro - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/044E0BA118D0497E90E60925BA1E13AD



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2806

Página 9 de 20



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Saneantes - Produtos Registrados / Saneantes - Produtos Registrados

Última atualização da base de dados: 17/07/2025 às 00:00:00

Resultado da Consulta de Produtos - Saneantes						
	Nome do Produto	Processo	Nome da Empresa Detentora do Registro - CNPJ	Situação do Produto	Registro	Vencimento
☐	AGE RATICIDA BLOCO PARAFINADO	25351.007778/2010-10	INDUSTRIAL TERRA PRETA LTDA - 02.057.704/0001-26	ATIVO	327350014	04/2030
☐	AGE RATICIDA BLOCO PARAFINADO	25351.812107/2010-56	INDUSTRIAL TERRA PRETA LTDA - 02.057.704/0001-26	ATIVO	327350021	02/2026
☐	ARRAZE RATICIDA BLOCO PARAFINADO	25351.142044/2004-99	INDUSTRIAL TERRA PRETA LTDA - 02.057.704/0001-26	INATIVO	327350004	
☐	ATRAÇÃO FATAL ISCA BARATICIDA	25000.037008/9811	BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA - 58.133.703/0001-78	INATIVO	316060023	

Estando estes itens registrados na ANVISA como saneantes, os mesmos devem ser analisados sob a luz da RDC 16.

Nos termos da referida Resolução:

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

[...]

V – comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, **em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;**

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, **em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;**

[...]

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, **distribuição**, embalagem, **expedição**, exportação, extração, fabricação, **fracionamento**, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e **transporte** de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes **saneantes** e envase ou enchimento de gases medicinais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2806

Página 10 de 20



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



[...]

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

[...]

III – que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; (grifei)

A exigência da AFE (Autorização de Funcionamento - ANVISA) dependerá da atividade desempenhada pela empresa. No caso do comércio varejista, por exemplo, a obrigatoriedade desses documentos pode ser dispensada em determinadas situações. Contudo, de acordo com a Resolução, considera-se comércio varejista aquele voltado à “comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente à pessoa física, para uso pessoal ou doméstico”.

Evidentemente, esse não é o caso em análise. O Município realiza aquisições em caráter de atacado, tanto pela quantidade dos produtos adquiridos quanto pelos fins a que se destinam.

Além disso, o próprio conceito de atacado, conforme previsto na RDC, confirma essa caracterização, uma vez que o comércio atacadista se refere às operações realizadas entre pessoas jurídicas ou profissionais que utilizam os produtos no exercício de suas atividades.

Portanto, não há necessidade de maiores discussões: é evidente que, no caso do fornecimento desses itens entre pessoas jurídicas, exige-se do contratado a devida autorização de funcionamento emitida pela ANVISA.

Por outro lado, no fornecimento de óleo mineral utilizado para termonebulização, tal **exigência não se aplica**, uma vez que esse produto não está submetido à regulamentação da referida RDC.

Quanto ao questionamento relacionado à deltametrina, por se tratar de matéria técnica, encaminhamos o tema ao nosso Médico Veterinário, que se manifestou nos seguintes termos:

A finalidade do produto Deltametrina é sua utilização para o controle de ectoparasitos (piolhos, carrapatos, pulgas) no ambiente, em específico no Centro de Controle de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2806

Página 11 de 20



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



Vetores e Zoonoses, nesta unidade ela é pulverizada com bomba costal nos canis, gramado e outros locais com infestação de ectoparasitos. Eventualmente a pulverização é utilizada em outras unidades do poder municipal com o mesmo objetivo. Realçando que o agente químico não é utilizado diretamente em nenhum animal. Seu uso visa combater e eliminar ectoparasitos que estão cumprindo parte de seu ciclo evolutivo no ambiente.

Desta feita, salvo melhor juízo, não seria necessária a alteração do item, contudo, como o edital passará por retificações, entendo que este momento pode ser utilizado para melhor análise do descritivo, pela área técnica.

III – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, **CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO**, pois é tempestiva e, no mérito, opino pelo seu **PROVIMENTO** no sentido do edital ser retificado para que seja inserido no rol de documentos de habilitação, a respectiva Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA, para os itens submetidos a tal exigência, com escopo na RDC nº 16 de 01 de abril de 2014.

Considerando que o edital será retificado, oportuno utilizar este meio também para complementar o descritivo do item deltametrina.

Por fim, como a nova exigência poderá alterar as futuras propostas, se faz necessária a reabertura dos prazos editalícios.

Sem embargos, registre-se de que o presente parecer jurídico é fundamentado, opinativo e não vinculativo, cabendo as autoridades competentes a decisão final e independente, nos limites da legislação.

Viradouro/SP, 17 de julho de 2025.

(assinatura digital)

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Procurador do Município II
OAB/SP 405.090 – Matrícula 2403



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2806

Página 12 de 20



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

044E0BA118D0497E90E60925BA1E13AD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ em 17/07/2025 09:07:44

CPF:***.***-.608-00

Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/044E0BA118D0497E90E60925BA1E13AD>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2806

Página 13 de 20

505 / 2025 - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO

#35



De: Controle de Vetores e Zoonoses

Enviado por: ELAINE BEATRIZ RUY DELLAMARTA SOUZA (elaine.souza)

Para: Procuradoria-Geral do Município (Organograma), GABRIEL PERRONE (Interno)

Data: 17 de julho de 2025 às 09:49

Bom dia.

Conforme parecer do Médico Veterinário e Responsável Técnico Dr. Carlos Eduardo da Silva Faria, e parecer do Procurador Jurídico Dr. Rafael Junqueira Ruiz, solicito que o Setor Licitatório mantenha o item Deltametrina, não havendo necessidade

de alteração do descritivo do item.

À disposição.

Elaine



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2806

Página 14 de 20



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO



GESTÃO 2025 - 2028

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DECISÃO DO PREGOEIRO

INTERESSADO: NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA – CNPJ nº 06.983.188/0001-11.

Processo Licitatório: 107/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 028/2025 – Registro de Preços 026/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PRODUTOS PARA CONTROLE DE VETORES.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA – CNPJ nº 06.983.188/0001-11, em face do Edital do Pregão Eletrônico Nº 028/2025 – Processo Administrativo Nº 107/2025.

A impugnação aborda dois tópicos sendo: a exigência da AFE da Anvisa para as licitantes, com exceção do item ÓLEO MINERAL PARA TERMO NEBULIZAÇÃO e, qual seria a finalidade do produto descrito no Item 3 – DELTAMETRINA, pois o descritivo apresentado refere-se a um produto destinado a utilização veterinária, e não ao controle de vetores conforme informado no objeto do certame.

É o relatório passo a deliberar.

Da tempestividade. Inicialmente cabe salientar que a referida impugnação se encontra TEMPESTIVA conforme disposto item XVI do edital, bem como legislação vigente.

Levado os autos à Procuradoria-Geral do município, o DD. Procurador opinou pelo acolhimento do pedido, pelos fatos de direito emendados no respectivo parecer juntado aos autos, que ao fim elucidou:

“Por todo o exposto, CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO, pois é tempestiva e, no mérito, opino pelo seu PROVIMENTO no sentido do edital ser retificado para que seja inserido no rol de documentos de habilitação, a respectiva Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA, para os itens submetidos a tal exigência, com escopo na RDC nº 16 de 01 de abril de 2014.

Considerando que o edital será retificado, oportuno utilizar este meio também para complementar o descritivo do item deltametrina.

Por fim, como a nova exigência poderá alterar as futuras propostas, se faz necessária a reabertura dos prazos editalícios.

Sem embargos, registre-se de que o presente parecer jurídico é fundamentado, opinativo e não vinculativo, cabendo as autoridades competentes a decisão final e independente, nos limites da legislação.”

À vista da orientação acerca do item DELTAMETRINA, o setor demandante se manifestou:

“Conforme parecer do Médico Veterinário e Responsável Técnico Dr. Carlos Eduardo da Silva Faria, e parecer do Procurador Jurídico Dr. Rafael Junqueira Ruiz, solicito que o Setor Licitatório mantenha o item Deltametrina, não havendo necessidade de alteração do descritivo do item.” (Elaine Beatriz Ruy Della Marta Souza).

Assim sendo, sigo o parecer emanado pela Procuradoria-Geral do município, bem como o parecer emanado pelo setor demandante/técnico responsável pelo procedimento. Mesmo entendendo que o edital em seu item 13.4.1. traz, na íntegra: “13.4.1. **Registro da Licitante junto ao órgão competente para comercialização dos produtos, SE FOR O CASO.**”, onde a obrigatoriedade da apresentação da AFE expedida pela ANVISA já se encontra subentendida, indico que seja alterado o presente edital passando a constar expressamente a obrigatoriedade do registro da licitante: Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA, para os itens submetidos a tal exigência, com escopo na RDC nº 16 de 01 de abril de 2014. Uma vez que restou claro a utilização do produto

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2806

Página 15 de 20



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO



Deltametrina, que não é veterinário, e que o setor demandando não vislumbra alteração dos descritivos do mesmo, a planilha de proposta não deverá sofrer alteração.

Sendo o que tinha para deliberar, não há necessidade de reabertura do procedimento processual, uma vez que as presentes alterações não implicam diretamente nas formulações das propostas.

Viradouro, 17 de julho de 2025.

Gabriel Perrone

Pregoeiro

Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2806

Página 16 de 20

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

1º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Modalidade: Pregão eletrônico 022/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A, CNPJ 10.775.497/0004-16.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Justificativa: O presente aditamento prorroga a Ata de Registro de Preços nº 064/2024, com base no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, devido à necessidade contínua de fornecimento de combustíveis para a frota municipal, essencial à prestação de serviços públicos (educação, saúde, assistência social e governo). A análise de mercado confirma que os preços permanecem vantajosos e a manutenção das condições firmadas na ata representa economia aos cofres públicos e evita novos custos com licitação. A empresa cumpriu satisfatoriamente suas obrigações, sem registros de penalidades. A prorrogação está prevista na cláusula quarta, e atende aos requisitos legais e econômicos. Assim, a prorrogação ora solicitada visa atender ao interesse público, assegurando a continuidade do fornecimento parcelado de combustíveis para abastecimento da frota municipal, abrangendo veículos utilizados por todas as secretarias.

Alteração: mais 06 (seis) meses, com início em 16 de julho de 2025 e término em 16 de janeiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2806

Página 17 de 20

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 14/08/2025, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 7HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

LUCIANA MARIA PILIZZARI PEREIRA

Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V026465-1	CXM9B14	05/07/2025	23:52	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	14/08/2025
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 15/07/2025	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2806

Página 18 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V026464-1	CXM9B14	05/07/2025	23:52	230. XI	665-32	CONDUZIR O VEÍCULO COM SILENCIADOR DE MOTOR DEFEITUOSO/DEFICIENTE/INOOPERANTE	14/08/2025
V026461-1	TJL1C66	05/07/2025	23:25	181. XX	762-51	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERVADAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA, SEM CREDENCIAL	14/08/2025
V026460-1	EKD4790	05/07/2025	23:21	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	14/08/2025
V026469-1	EKD4751	07/07/2025	13:55	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍCULO USANDO CALÇADO QUE NÃO SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZAR PEDALIS	14/08/2025
V026470-1	EKD4751	07/07/2025	13:56	244 X	768-41	CONDUZIR MOTOCICLETA/MOTON/CICLOMOTOCICLETA UTILIZAÇÃO DE CAPACETE DE SEGURANÇA SEM VISEIRA/ÓCULOS DE PROTEÇÃO	14/08/2025
V026467-1	EKD4751	07/07/2025	13:54	230. XI	665-31	CONDUZIR O VEÍCULO COM DESCARGA LIVRE	14/08/2025
V026466-1	DHN2919	07/07/2025	10:45	244 X	768-42	CONDUZIR MOTOCICLETA/MOTON/CICLOMOTOCICLETA ÚTIL CAPACETE DE SEGURANÇA SEM VISEIRA/ÓCULOS PROTEÇÃO EM DESCARGA REGULADA CONTRA	14/08/2025
V026727-1	BOY6E08	09/07/2025	14:10	162. I	501-00	DIRIGIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC	14/08/2025
V026730-1	DKB9312	09/07/2025	10:35	182. III	559-20	PARAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M	14/08/2025
V026463-1	EGV0J26	05/07/2025	23:45	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	14/08/2025
V026462-1	EGV0J26	05/07/2025	23:45	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	14/08/2025
V026318-1	DMT9684	06/07/2025	19:04	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIPAMENTO COM SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	14/08/2025
V026459-1	DSG4H72	02/07/2025	15:09	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	14/08/2025
V026316-1	BKB2656	04/07/2025	14:58	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIPAMENTO COM SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	14/08/2025
V026317-1	BKB2656	04/07/2025	14:58	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	14/08/2025
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 15/07/2025	Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2806

Página 19 de 20



A Prefeitura Municipal de Viradouro através da Divisão Municipal de Trânsito, vem informar/divulgar aos interessados recorrentes de auto de infrações de trânsito, OS RESULTADOS DOS RECURSOS, conforme informações abaixo como segue:

Resultado de Recurso

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Descrição da Infração
V026312-1	EVG-8A66	30/05/2025	09:38	565-70	PARAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO
V026362-1	FGO-7625	07/06/2025	11:00	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR
V026353-1	ESV-5D16	05/06/2025	15:03	663-72	CONDUZIR O VEÍCULO COM EQUIPAMENTO OBRIGATORIO INEFICIENTE/INOOPERANTE.

Viradouro/SP, 16 de julho de 2025.


LUCIANA MARIA PILIZZARI PEREIRA
Autoridade Municipal de Trânsito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

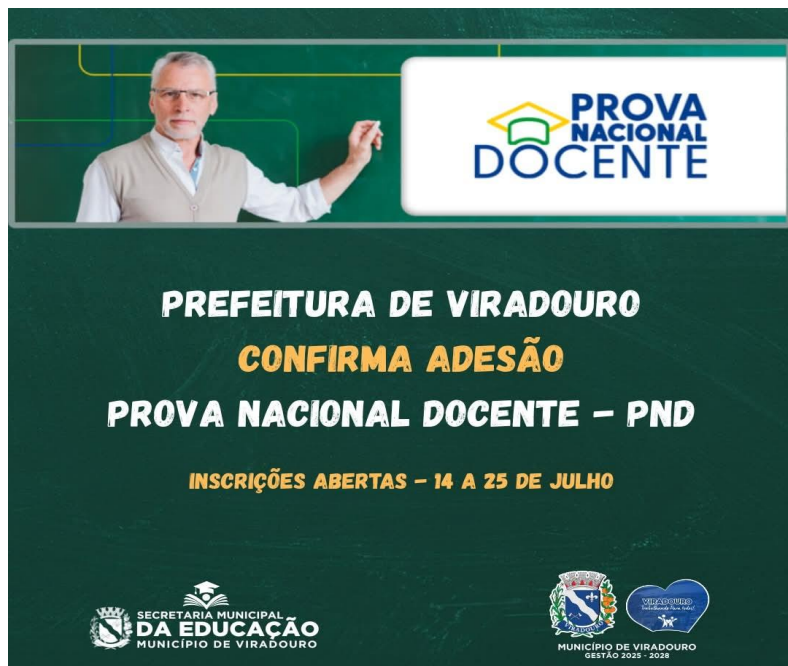
Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2806

Página 20 de 20

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo



O Município de Viradouro/SP informa que formalizou a sua adesão à Prova Nacional Docente (PND), instituída pelo Ministério da Educação, para fins de utilização dos resultados obtidos pelos candidatos em processos seletivos ou concurso público, visando a contratação por tempo determinado ou o provimento de cargo efetivo de professores da rede municipal de ensino, nos termos da legislação federal vigente.

A formalização ocorreu pelo Decreto Municipal 7566 de 14 de julho de 2025 (publicado no diário oficial de 15/07/2025).

A nota obtida pelo candidato na Prova Nacional Docente (PND), regulamentada pela Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025, será utilizada como etapa única ou como etapa complementar para processo seletivo de que trata o Decreto Municipal 7566/2025 e como etapa complementar para concursos públicos futuros.

O processo de inscrição, o cronograma e demais disposições relativas à PND serão estabelecidas em edital próprio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

A Administração Pública Municipal estabelecerá, em edital próprio, o processo de inscrição e as condições do processo de seleção com base na Prova Nacional Docente - PND.

Atualmente o INEP está com inscrições abertas para a prova

Período de inscrição: 14/07/2025 a 25/07/2025

Site: <https://pnd.inep.gov.br/pnd/>

*A organização e aplicação da prova é de responsabilidade única e exclusiva do INEP.
A inscrição na prova é de responsabilidade dos interessados/candidatos.*